



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000424604

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 0013331-78.2025.8.26.0000
Proc. nº 7006034-02.2014.8.26.0576
Origem: ARAÇATUBA
VOTO nº 33512

DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO NÃO PROCESSADA.

I. Caso em Exame. 1. Habeas corpus por regressão sem oitiva.

II. Questão em Discussão. 2. Reiteração de habeas corpus anterior.

III. Razões de Decidir. 3. Ausência de interesse de agir.

IV. Dispositivo e Tese. 4. Impetração não processada. Tese de julgamento: Reiteração sem interesse não justifica prosseguimento.

Legislação Citada: LEP, art. 118, § 2º; RITJSP, art. 168, § 3º.

VISTOS

Trata-se de **HABEAS CORPUS** manuscrito, em que figura como **IMPETRANTE** e **PACIENTE EDER CALDEIRA DE CARVALHO**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DO DEECRIM 2ª RAJ**, aduzindo constrangimento ilegal decorrente de regressão, sem prévia oitiva (LEP, art. 118, § 2º), cuja cassação pretende.

É o relatório.

A presente ação é mera reiteração do HC nº **0004400-86.2025.8.26.0000**, cujo seguimento foi obstado por Decisão Monocrática aos 5/2/25.

Não há, portanto, interesse de agir - necessidade e utilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(adequação) - a justificar prosseguimento sobre mesma questão.

Diante do exposto, **nego seguimento à impetração, com fulcro no RITJSP, art. 168, § 3º.**

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator